



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



LEI Nº 440/2017 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Institui Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, com a finalidade de regularizar a área de terra localizada no Distrito de Sambaíba, onde será construída 01 (uma) Creche Pró Infância, Tipo 2, Projeto Padrão FNDE, Obra ID nº 1010708, e TC FNDE PAC 2 Nº 7750/2013, e fixa outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, consoante artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos munícipes, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º - AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – HIS, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.

Art. 3º - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I. permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II. possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III. possibilitar a provisão de equipamentos sociais, esportivos e culturais à população local;
- IV. permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

Art. 4º - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.

Art. 5º - na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborada o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

Art. 6º - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS, uma área de terra, medindo 3.000 m², localizada na Praça Ana Nery, Distrito de Sambaíba, no Município de Itapicuru, cuja finalidade se destina exclusivamente a regularização fundiária, para Construir 01 (uma) Creche Pro infância, Tipo 2, Projeto Padrão FNDE, Obra ID Nº 1010708, e Termo de Compromisso FNDE PAC 2 Nº 7750/2013, na forma do Anexo I, *Planta de Localização e Memorial Descritivo*, que aqui integram para todos os efeitos,

Art. 7º - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapicuru a proceder o registro desta ZEIS, medindo 3.000 m², em nome da Prefeitura Municipal de Itapicuru, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru-BA, 20 de setembro de 2017.


Magno Ferreira de Souza
Gestor Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
 Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
 CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: P. M. DE ITAPICURU-BAHIA.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 01 CRECHE TIPO 2 PADRÃO FNDE. OBRA ID Nº 1010708.
 TC FNDE PAC 2 Nº 7750/2013

Local: PRAÇA ANA NERI- CENTRO SAMBAIBA – ITAPICURU

UF: BA

Perímetro: 220,000 m Área: 3000 m²

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 8.762.127,6111m** e **E 602.374,0908m**; Cerca; deste, segue confrontando com RUA C, com os seguintes azimutes e distâncias: 142°56'21" e 50,000 m até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.762.087,7114m** e **E 602.404,2240m**; Cerca; deste, segue confrontando com RUA A, com os seguintes azimutes e distâncias: 232°56'21" e 60,000 m até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.762.051,5515m** e **E 602.356,3443m**; Cerca; deste, segue confrontando com RUA D, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°56'21" e 50,000 m até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.762.091,4513m** e **E 602.326,2111m**; Cerca; deste, segue confrontando com RUA B, com os seguintes azimutes e distâncias: 52°56'21" e 60,000 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir , de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o WGS-84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.


Magno Ferreira de Souza
 Gestor Municipal

